



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 9.084, DE 2017

Apensados: PL nº 10.439/2018, PL nº 10.851/2018, PL nº 2.473/2019, PL nº 863/2020, PL nº 2.837/2021, PL nº 2.863/2021, PL nº 3.056/2021 e PL nº 3.348/2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para vedar a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
14.

I - a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedada a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias;

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234016549600>



* C D 2 3 4 0 1 6 5 4 9 6 0 0 *